**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_\_/2024**

**“INSTITUI O PROGRAMA DE SAÚDE MENTAL PARA COMUNIDADE ESCOLAR NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE SUMARÉ”**

**Autoria: Vereador Hélio Silva**

Faço saber que a Câmara Municipal de Sumaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Saúde Mental para as escolas públicas municipais de Sumaré.

**Parágrafo único:** Consideram-se integrantes da comunidade escolar:

I – alunos;

II – professores;

III – equipe gestora;

IV – profissionais que atuam na escola;

V – pais, mães e responsáveis pelos estudantes matriculados na unidade escolar.

**Art. 2º** O Programa de Saúde Mental a ser desenvolvido nas unidades de ensino públicas municipais tem como objetivo:

I – promover a saúde mental na comunidade escolar;

II – intermediar o atendimento psicossocial junto à rede pública de saúde local;

III – assegurar a intersetorialidade entre serviços educacionais, de saúde e de assistência social para a garantia da atenção psicossocial;

IV – informar e sensibilizar a sociedade sobre a importância e o cuidado psicossociais na comunidade escolar;

V – ofertar atendimento, ações e palestras voltados à eliminação da violência doméstica e familiar contra a mulher.

**Art. 3º** Os atendimentos que vierem a ser prestados no âmbito do programa de que trata esta Lei deverão envolver a criança ou adolescente, a família, a comunidade, a escola, a rede social e os serviços de saúde, e serão executados por equipe multidisciplinar pertencente aos quadros do Poder Público municipal.

**Parágrafo único:**  Os atendimentos clínicos e psicológicos serão realizados nos equipamentos de saúde que integram o Sistema Único de Saúde (SUS), de forma presencial ou virtual.

**Art. 4º** O Programa Saúde Mental poderá dispor, ainda, de apoio jurídico para as vítimas de violência no ambiente escolar.

**§1º** O Poder Executivo poderá compor equipe de assessores jurídicos de seu quadro próprio de servidores para o acompanhamento das vítimas de violência das quais trata esta Lei.

**§2º** O acompanhamento mencionado deverá ser disponibilizado de forma gratuita.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, em até 90 (noventa) dias.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 15 de fevereiro de 2024.

**HÉLIO SILVA**

**VEREADOR**

**JUSTIFICATIVA**

A saúde mental é multifatorial e envolve aspectos ambientais, biológicos, sociais, econômicos, entre outros. Com o isolamento social nos meses mais duros da pandemia do coronavírus, que culminou com o fechamento de estabelecimentos de ensino entre 2020 e 2021, a comunidade escolar se viu prejudicada como nunca antes, e de forma desigual, visto que o prejuízo afetou de forma mais severa quem já estava em desvantagem econômica e social antes da pandemia.

Para além do episódio de pandemia, houveram diversas ações violentas em escolas, afetando todos os atores do contexto escolar, de modo pulverizado em todo o território nacional. Foram ataques armados, atentados contra a vida das pessoas e inúmeros casos de fake news e divulgação de notícias difamatórias que afetaram alunos, docentes e toda a comunidade.

Todos esses fatores evidenciaram a precariedade dos serviços de apoio à saúde mental na comunidade escolar. Os profissionais da educação, ao longo do tempo, têm apresentado sinais de fadiga, estafa, problemas cardíacos, níveis elevados de estresse, sintomas da desvalorização do trabalho docente e da própria escola. É fundamental que sejam disponibilizados meios e profissionais que atuem na recuperação da saúde mental de todos os agentes da educação, uma vez uma escola atuante, dinâmica e motivada, é a base para a construção de uma sociedade mais justa e feliz.

Por isso, o Projeto de Lei em comento busca instituir o Programa de Saúde Mental nas unidades de ensino da rede pública municipal, a fim de prevenir transtornos mentais na comunidade escolar, além de dispor de apoio jurídico nos casos em que esse tipo de suporte for necessário, estimulando o entendimento da real importância de estar com a saúde mental em dia, numa perspectiva de integração com os serviços de saúde por equipe multidisciplinar.

Sala das sessões, 15 de fevereiro de 2024.

**HÉLIO SILVA**

**VEREADOR**